

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTS.

Processo nº 6025.2017/0011075-9

I - À vista dos elementos constantes no presente, e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 15/2017/SMC-G, DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos (ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EDUCACIONAL JOVENS DO BRASIL), inscrita no CNPJ nº 04.257.105/0001-81, com Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTS.

Processo nº 6025.2017/0011450-9

I - À vista dos elementos constantes no presente, e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 15/2017/SMC-G, DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DOS ARTISTAS, inscrita no CNPJ nº 18301494/0001-00, com Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2017-2-191

GABINETE DO SECRETARIO
ENDERECO: AVENIDA SAO JOAO, 473 - 11 ANDAR
PROCESSOS DA UNIDADE SMC/CONPESP
2016-0.072.276-4 SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCACAO

DEFERIDO

COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 21 DA LEI N 10.032, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985, E TENDO EM VISTA O PARECER TECNICO EMITIDO PELA DIVISAO DE PRESERVACAO, A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO AUTORIZA O PEDIDO DE PROJETO DE ACESSIBILIDADE E REFORMA DA COZINHA, REFEITORIO E BANHEIRO DOS FUNCIONARIOS DA E.E. ANHANGUERA, EM IMOVEL SITUADO A RUA ANTONIO RAPOSO, N 87 LAPA, DE ACORDO COM O PROJETO APRESENTADO, JUNTADO SOB FOLHAS DE N 425 A 429 E 430 A 434.SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLACAO E DILICIA INCIDENTE, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E FEDERAL.O INTERESSADO TERA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR (S) DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S), APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

2017-0.019.918-4 ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SP

DEFERIDO

EM SUA 653 REUNIAO ORDINARIA DE 02 DE OUTUBRO DE 2017, O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SAO PAULO - CONPESP, COM FUNDAMENTO NOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, CONSIDERANDO O PARECER DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ACOLHENDO O RELATORIO DO CONSELHEIRO RELATOR, MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE AS DEMOLICOES E A CONSTRUCAO DO ANEXO NO IMOVEL SITUADO NA RUA DOMINGOS DE MORAIS, N 1669, VILA MARIANA, COM A SEQUINTE DIRETRIZ:QUALQUER INTERVEN CAO NO PREDIO PAVILHAO FICA CONDICIONADA A APRESENTACAO DO PROJETO DE RESTAURO E SUA APROVACAO PELO DPH/CONPESP.SALIENTAMOS QUE DE VERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLACAO EDILICIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO DEVERAO SER CONSULTADOS, SE NECESSARIO, OS ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E FEDERAL.O INTERESSADO TERA PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA RETIRAR UMA DAS COPIAS DO PROJETO COMPLETO QUE FOI APRESENTADO, APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

2017-0.127.738-3 TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA.

DEFERIDO

EM SUA 653 REUNIAO ORDINARIA DE 02 DE OUTUBRO DE 2017, O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SAO PAULO - CONPESP, COM FUNDAMENTO NOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, CONSIDERANDO O PARECER DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ACOLHENDO O RELATORIO DA CONSELHEIRA RELATORA, MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE A APROVACAO DO PROJETO DE CONSTRUCAO DE UMA TORRE DE CHAMINE NA ANTIGA FABRICA MARIA ZELIA, EM IMOVEL SITUADO A RUA DOS PRAZERES, N 106 E 284 BELENZINHO.SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLACAO EDI LICIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO DEVERAO SER CONSULTADOS, SE NECESSARIO, OS ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E FEDERAL.O INTERESSADO O TERA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR UMA DAS COPIAS DO PROJETO COMPLETO QUE FOI APRESENTADO, APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

COORDENADORIA DE CIDADANIA CULTURAL

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Processo nº 6025.2017/0010137-7

I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação (documento SEI 4947051) e o parecer da assessoria jurídica (documento SEI 4977706), e no uso da competência que me foi delegada pelo art. 1º, caput do Decreto Municipal nº 44.891/04, AUTORIZO o pagamento ao Fabio Togni, CPF 016.850.570-93, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em face de ser integrante da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento para Credenciamento de Artistas Oreintadores e Artistas Articuladores do Programa Vocacional da Supervisão de Formação Artística e Cultural 002/2017-SMC/CIDCULT/SUP/FORM, no período de 29/05/2017 a 20/07/2017, sem que houvesse a devida formalização, onerando a dotação orçamentária nº 25.70.13.392.3001.1.862.3.3.90.36.00.00, conforme nota de reserva (documento SEI 4780507).

COORDENADORIA DE CENTROS CULTURAIS E TEATROS

PORTARIA Nº 130/2017-SMC.G

A Secretária Municipal de Cultura, com fundamento no artigo 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 19.512/84, e no Decreto nº 36.018/1996, e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 6025.2017/0009779-5, e o parecer da Comissão de Avaliação 4205541, nos termos do item 6.1.1.1.3. da tabela integrante do Decreto Municipal nº 57.548/2016, que trata da cessão de espaços da Secretaria Municipal de Cultura, e a manifestação da Assessoria Jurídica desta pasta,

RESOLVE:

1. Autorizar a cessão onerosa do Teatro Municipal da Mooca Arthur Azevedo, da Secretaria Municipal de Cultura, ao ACADEMIA CRISTINA MORENO LTDA. ME, CNPJ nº 05.587.601/0001-66, representado legalmente por Cristina Inês Antunes de Campos, CPF nº 089.946.968-06, para a realização do evento "Nossa História 25 anos de Dança", contando com

aproximadamente 13 profissionais, e a participação de 80 alunos entre crianças e adultos, com a apresentação das principais coreografias da Academia, que ocorrerá nos dias 2 e 3 de dezembro de 2017, de acordo com a carta proposta 4547194 e anuência 4547854, mediante pagamento de preço público de R\$ 4.718,00 (quatro mil setecentos e dezoito reais), mediante recebimento de bens, conforme pesquisa de preços 4774650, com base no item I.6.1.1.3. do Decreto n.º 57.548/2016.

1. A cessionária deverá observar e cumprir as normas internas para disponibilização do uso do Teatro.

2. A cessionária não poderá utilizar o teatro para finalidade diversa da prevista nesta Portaria, bem como ceder sua área, no todo ou em parte, a terceiros estranhos ao evento.

3. As atividades desenvolvidas pela cessionária serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo arcar com eventuais prejuízos que vier a causar ao patrimônio público e a terceiros, eximindo o Município de São Paulo de qualquer responsabilidade de neste sentido.

4. A cessionária se responsabiliza pela integridade e conservação do equipamento público, bem como pela realização do evento nos termos de sua proposta.

5. O cumprimento das obrigações decorrentes da cessão deverá ser fiscalizado pela Coordenadoria de Centros Culturais e Teatros.

6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 132/2017-SMC.G

A Secretária Municipal de Cultura, com fundamento no artigo 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 19.512/84, e no Decreto nº 36.018/1996, e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 6025.2017/0009779-5, e o parecer da Comissão de Avaliação 4205541, nos termos do item 6.1.1.1.2. da tabela integrante do Decreto Municipal nº 57.548/2016, que trata da cessão de espaços da Secretaria Municipal de Cultura, e a manifestação da Assessoria Jurídica desta pasta,

RESOLVE:

1. Autorizar a cessão onerosa do Teatro Municipal da Mooca Arthur Azevedo, da Secretaria Municipal de Cultura, a ALIANÇA ESPAÇO EDUCACIONAL E INFANTIL LTDA. ME, CNPJ nº 04.793.262/0001-01, representado legalmente por José Roberto Senna de Andrade, CPF nº 068.969.128-98, para realização do Musical de encerramento de ano do referido colégio, com a participação dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, contando com a participação de 20 profissionais, que ocorrerá no dia 3 de dezembro de 2017, de acordo com a carta proposta e anuência 4655321, mediante pagamento de preço público de R\$ 4.717,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), mediante recebimento de bens, conforme pesquisa de preços 4731776, com base no item I.6.1.1.1.2. do Decreto n.º 57.548/2016.

1. A cessionária deverá observar e cumprir as normas internas para disponibilização do uso do Teatro.

2. A cessionária não poderá utilizar o teatro para finalidade diversa da prevista nesta Portaria, bem como ceder sua área, no todo ou em parte, a terceiros estranhos ao evento.

3. As atividades desenvolvidas pela cessionária serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo arcar com eventuais prejuízos que vier a causar ao patrimônio público e a terceiros, eximindo o Município de São Paulo de qualquer responsabilidade de neste sentido.

4. A cessionária se responsabiliza pela integridade e conservação do equipamento público, bem como pela realização do evento nos termos de sua proposta.

5. O cumprimento das obrigações decorrentes da cessão deverá ser fiscalizado pela Coordenadoria de Centros Culturais e Teatros.

6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BIBLIOTECA MUNICIPAL MÁRIO DE ANDRADE

PORTARIA Nº 09/2017- BMA-G

I - O Diretor da Biblioteca Mário de Andrade, no uso da competência atribuída pelo item 2.1 do Decreto Municipal nº 57.548/16, e, em face da manifestação da Comissão de Avaliação e da da Assessoria Jurídica, que acolho, com fundamento no item 9.7, das Disposições Gerais do mesmo dispositivo RESOLVE autorizar o empréstimo das obras raras: "CENDRAS, Blaise. Feuilles de route.- L. formose.Paris: Au Sans Pareil, 1924. 75p. [1] f.", "ANDRADE, Mário de. Macunaíma: o herói sem nenhum caráter. São Paulo: [Oficinas Gráficas de Eugenio Cupolo], 1928. 283 p., [2] f.", "FREYRE, Gilberto. Casa grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. Rio [de janeiro]: Maia & Schmidt Ltda., 1933. xLiv, 517p." e "HOLLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. 2. ed. rev. E ampl. Rio de Janeiro (RJ): José Olympio, 1948. 298p.(Documentos brasileiros).", todas pertencentes ao acervo da cessão de Obras Raras e Especiais da Biblioteca Mário de Andrade, ao INSTITUTO PEDRA, inscrito no CNPJ sob nº 17.643.364/0001-92, legalmente representado por Luiz Fernando de Almeida, inscrito no RG sob nº MG-2.169.075 e CPF 463.783.166-00, para integrar a exposição "A Construção do Patrimônio" organizada pelo instituto, nas galerias do Caixa Cultural do Rio de Janeiro (de 25 de outubro a 22 de dezembro de 2017) e de São Paulo (de 9 de janeiro a 4 de março de 2018) com entrada gratuita.

II - A cessão será autorizada sem recolhimento do preço público, conforme item 9.7 dos Procedimentos para Cessão de Acervos de SMC do Decreto Municipal nº 57.548/2016.

III - O Cessionário se responsabiliza pela integridade dos objetos cedidos, devendo contratar transporte com empresa especializada, além da contratação de seguro (prego-a-prego).

IV - A presente cessão se dará no período de 18 de outubro de 2017 a 05 de março de 2018. No caso de prorrogação do período de empréstimo, o pedido deverá ser feito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

V - As Obras deverão ser entregues nas mesmas condições em que foram retiradas do acervo de Obras Raras da Biblioteca Mário de Andrade.

VI - As atividades desenvolvidas pela cessionária serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo arcar com eventuais prejuízos que vier a causar aos acervos cedidos ou a terceiros, eximindo a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade neste sentido.

VII - O cumprimento das obrigações decorrentes da cessão deverá ser fiscalizado pelos servidores Sr. Rizio Bruno Sant'Ana, RF 602.139-8 e Sra. Joana Darc Moreno de Andrade, RF nº 742.265-2, supletivamente.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

PORTARIA 36/2017-CCSP

O Diretor do Centro Cultural São Paulo, com fundamento no Decreto Municipal nº 57.528/16 e no Decreto nº 57.548/16, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 6025.2017/0011.218-2 e o parecer da Comissão de Avaliação 4929328, nos termos dos itens 28.1.2.4, 28.1.11.1 e 28.1.11.2 das Disposições Gerais do Decreto Municipal nº 57.548/2016, que trata da cessão de bens e espaços da Secretaria Municipal de Cultura, e a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta,

RESOLVE:

Autorizar a reprodução de 42 imagens, 6 slides, 58 fotografias de microfilme relacionados no doc 4916179, pertencentes ao acervo do Arquivo Multimeios da Supervisão de Acervo do Centro Cultural São Paulo à Editora Monolito Ltda. -ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.855.059/0001-40, representada

legalmente por Fernando Castelo Serapião, inscrito no RG sob nº 19.520.515-7 SSP/SP e CPF 086.318.938-54, para ilustrar o livro "Adolf Franz Heep: um arquiteto moderno", com pagamento do preço público, devendo ser recolhido previamente ao FEPAC o valor de R\$ 3.057,60 (três mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos).de acordo com a carta proposta contida no doc 4916179 e o parecer da Comissão de Preços Públicos (doc 4929328), com base nos itens 28.1.2.4, 28.1.11.1 e 28.1.11.2 das Disposições Gerais do Decreto Municipal nº 57.548/2016.

1. O solicitante deverá utilizar as reproduções apenas e exclusivamente para a edição do livro "Adolf Franz Heep:um arquiteto moderno".

2. É de responsabilidade do solicitante a obtenção de autorizações dos detentores dos direitos autorais e de uso de imagem de pessoas eventualmente retratadas nas obras fotográficas, respondendo perante estas e terceiros por qualquer violação desses direitos, isentando a Prefeitura de São Paulo/Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade neste sentido.

3. O solicitante deverá também citar no livro o crédito do Arquivo Multimeios, do CCSP, bem como, o nome dos fotógrafos e pesquisadores envolvidos.

4. O recolhimento do preço público deverá ser feito por meio de depósito em guia FEPAC previamente à entrega das reproduções, conforme item 7, das Disposições Gerais do Decreto 57.548/2016.

5. O cumprimento das obrigações decorrentes desta portaria deverá ser fiscalizado pela Divisão de Acervo, Documentação e Conservação do CCSP.

7. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CID. DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – CONPESP

ATA DA 653ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPESP
O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, no dia 02 de outubro de 2017, às 13h55, realizou sua 653ª Reunião Ordinária, nas dependências do CONPESP, à Avenida São João, 473, 7º andar, contando com a presença dos seguintes Conselheiros: Cyro Laurenza – Representante da Secretaria Municipal de Cultura – Presidente; Marcelo Manhães de Almeida – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Vice-Presidente; Pedro Augusto Machado Cortez – Representante suplente da Ordem dos Advogados do Brasil; Mariana de Souza Rolim – Diretora do Departamento do Patrimônio Histórico; Adriana Ramalho – Representante da Câmara Municipal de São Paulo; Orlando Correa da Paixão – Representante suplente da Secretaria Municipal de Justiça; Silvío Oksman – Representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil; Carlos Alexandre da Graça Duro Couto – Representante suplente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo; Ronaldo Berbare Albuquerque Parente – Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e Flávia Taliberti Pereto – Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento. Participaram, assistindo à reunião: Carimie Romano – SMUL/PMSP; Michel Lam – Escola Internacional São Paulo; Maria Tereza Mangini – Escola Internacional São Paulo; Ana Carolina Martins – Escola Internacional São Paulo; Adriana Bosco – Escola Internacional São Paulo; Aline Faiwichow Estefan – DPH; Giovanni Piazza Seno – Gabinete da Vereadora Adriana Ramalho/CMSP; Marco Winther – DPH; Ana Winther – DPH; Walter Pires – DPH; Marcela Ferraz de Oliveira – DPH; Julio Cirullo Junior – DPH; Teresa Maria Emídio – SVMA; Ilan Szklo – DPH; Mauro Pereira – DPH; Valdir Arruda – DPH; Raquel Schenkman – DPH; Fábio Dutra Peres – SMC/AJ; Silvana Gagliardi – Assistente do CONPESP; Lucas de Moraes Coelho – Assistente do CONPESP e Danielle Cristina Dias de Santana – Secretária Executiva do CONPESP. Foi dado início à pauta. 1. **Apresentação geral.** 2. **Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros.** 2.1. O Presidente fala sobre as parcerias em desenvolvimento com a Associação Comercial de São Paulo e Universidade SECOVI. 2.2. Dá as boas vindas à representante da Câmara Municipal de São Paulo, Adriana Ramalho. 2.3. A Conselheira agradece e fala sobre sua atuação na Câmara Municipal e suas expectativas em relação ao CONPESP. 3. **Leitura, discussão e decisão dos seguintes processos e expedientes:** 2.1. Processos pautados em reuniões anteriores, pendentes de deliberação – Relativos a tombamentos: PROCESSO: 2004-0.028.367-7 – Alvaram Cardoso de Oliveira – Tombamento dos Edifícios Paulicéia e São Carlos do Pinhal. Relator: Silvío Oksman. Conforme deliberado em última reunião, a conselheira Mariana Rolim apresenta as alterações da minuta propostas pelo conselheiro Silvío Oksman e a minuta final elaborada pelo DPH a partir dessas propostas. Os Conselheiros discutem. É dado início à votação. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, a proposta de tombamento dos EDIFÍCIOS PAULICÉIA E SÃO CARLOS DO PINHAL foi DEFERIDA, gerando a RESOLUÇÃO 28/CONPESP/2017. - PROCESSO: 2010-0.177.687-5 – Secretaria Municipal de Cultura – Tombamento do Parque Municipal Alfredo Volpi – Rua Engenharia Oscar Americano, 480 – Morumbi. Relator: Marcelo Manhães. O Conselheiro apresenta o caso e suas conclusões sobre o estudo elaborado pelo DPH. Os conselheiros discutem a proposta de arquivamento. A representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, Teresa Maria Emídio, relata e apresenta os resultados do parecer elaborado pela pasta e juntado ao processo. Para a representante do Parque conta com uma importância ambiental e fala sobre a gestão do parque municipal. Após os esclarecimentos da representante, os conselheiros discutem os critérios para o tombamento de áreas verdes. A Conselheira Mariana Rolim apresenta documento elaborado pelo DPH sobre a proteção de áreas verdes e os critérios para tombamento de parques e áreas naturais. Os conselheiros concordam que o tombamento, nesses casos, só é justificável se a área, além da relevância ambiental, apresentar relevância cultural. O Conselheiro procede a leitura de seu parecer. **Síntese:** Em decorrência de inquérito civil que tramitou perante a 4ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente desta Capital, este Conselho recebeu ofício datado de 08 de julho de 2009, subscrito pelo Sr. Promotor de Justiça José Eduardo Ismael Lutti, pelo qual solicitou-se a análise em separado do processo de tombamento do Parque Alfredo Volpi. O Conselho deliberou pela apreciação, por este processo autônomo, do tombamento do Parque Alfredo Volpi e da Reserva Ecológica do Morumbi. O Parque encontra-se em processo de tombamento aberto por força da Resolução 10/CONPESP/1992 [...]. Conforme se depreende do parecer técnico do DPH, ambas as áreas contam com relevância ambiental no que se refere à sua vegetação, todavia, não são representativas sob o aspecto da relevância cultural, arquitetônica, social ou urbanística a ponto de justificar seus tombamentos. Manifesto-me abordando a questão em dois momentos distintos que valem para as duas situações apresentadas (Parque Alfredo Volpi e Reserva Ecológica do Morumbi). Vejamos: a) tombamento das áreas e; b) eventual definição de área envol-

tória. Quanto ao tombamento, o parecer de fls. 224/225 aborda pontualmente que não há valores arquitetônicos, urbanísticos, históricos e sociais a justificar o tombamento dos bens em análise. A importância que tais áreas trazem à Cidade está adstrita à sua vegetação que, por competência legal da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, seguirá sendo devidamente protegida por este órgão público e pelos respectivos conselhos gestores. Concordando com o parecer do DPH, manifesto-me contrário ao tombamento do Parque Alfredo Volpi e da Reserva Ecológica do Morumbi, que deverão de ser preservadas por quem possui competência legal para tanto [...]. É dado início à votação. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, a proposta de tombamento do PARQUE MUNICIPAL ALFREDO VOLPI foi INDEFERIDA e ARQUIVADA, gerando a RESOLUÇÃO 29/CONPESP/2017. - PROCESSO: 2000-0.012.854-2 – Departamento do Patrimônio Histórico – Tombamento da Ponte das Bandeiras. Relator: Marcelo Manhães. O Conselheiro procede a leitura de seu parecer. A Conselheira Mariana Rolim apresenta a minuta revisada. Em razão do Projeto de Lei em tramitação na Câmara Municipal de São Paulo para alteração do nome da Ponte das Bandeiras, o Conselheiro Orlando Correa, representante da Secretaria Municipal de Justiça, pede vistas ao processo. O PROCESSO SERÁ DELIBERADO EM PRÓXIMA REUNIÃO, em razão do pedido de vistas efetuado pelo Conselheiro Orlando Correa – SMJ. PROCESSO: 2014-0.352.267-3 – Departamento do Patrimônio Histórico – Tombamento do Estádio Nicolau Alayon (sede do Nacional Atlético Clube) – Rua Comendador de Souza, 348 – Água Branca. Relator: Vitor Chuster/Carlos Alexandre. A Conselheira Mariana Rolim apresenta a minuta revisada em razão da deliberação ocorrida em reunião anterior. Os conselheiros concordam com a redação proposta. É dado início à votação. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, a proposta de tombamento do ESTÁDIO NICOLAU ALAYON foi DEFERIDA, gerando a RESOLUÇÃO 30/CONPESP/2017. 2.2. Processos pautados para a Reunião 653ª Reunião Ordinária - Relativos a Tombamentos: PROCESSO: 1992-0.009.298-5 – Departamento do Patrimônio Histórico – Tombamento dos imóveis enquadrados na antiga Zona de Uso Z8-200 – Recurso contra a decisão pelo tombamento do imóvel da Rua do Carmo, 239, interposto pela Associação Aliança de Misericórdia - Relator: Flávia Peretto. O PROCESSO SERÁ DELIBERADO EM PRÓXIMA REUNIÃO. - PROCESSO: 2017-0.138.402-3 – Departamento do Patrimônio Histórico – Regulamentação da Área Envolvória do Pico do Jaraguá. Relator: Ronaldo Parente. O Conselheiro procede a leitura de seu parecer. **Síntese:** O reconhecimento da importância histórica, paisagística e como reserva natural e marco histórico da paisagem na cidade e a conveniência da sua proteção pelos órgãos de preservação estadual e municipal dessa área, se dá com o tombamento realizado pelo Condephaat pela Resolução SC 05/1983 e pela Resolução 31/CONPESP/1992. [...] A supervisão de Preservação do DPH nos encaminha este estudo com a proposta de minuta de regulamentação da área envoltória do Pico do Jaraguá. Analisando os elementos apresentados, acompanhamos o parecer favorável à minuta de Resolução de Regulamentação da Área Envolvória de Proteção do Parque Estadual do Jaraguá às folhas 147/152, sugerindo, entretanto que a redação do artigo 6º seja alterada [...]. Os conselheiros discutem a proposta. O procurador do município, Fabio Dutra Peres, sugere alteração na minuta conforme recomendação da PGM, no que diz respeito à aplicação da resolução de regulamentação de área envoltória pelas Prefeituras Regionais e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento. Os Conselheiros concordam. É dado início à votação. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, a proposta de regulamentação de área envoltória do PICO DO JARAGUÁ foi DEFERIDA, gerando a RESOLUÇÃO 31/CONPESP/2017. - PROCESSO: 2016-0.247.265-0 – Departamento do Patrimônio Histórico – Regulamentação da Área Envolvória do Instituto Butantã. Relator: Marcelo Manhães. O PROCESSO SERÁ DELIBERADO EM PRÓXIMA REUNIÃO. Após sua manifestação, o Conselheiro Marcelo Manhães se retirou da reunião, permanecendo o Conselheiro Suplente, Dr. Pedro Cortez 2.3. Processos pautados em reuniões anteriores, pendentes de deliberação: Relativos à aprovação de projetos de intervenção em bens protegidos: PROCESSO: 2017-0.111.549-9 – Jockey Club de São Paulo – Requalificação Urbana e Valorização do Conjunto do Jockey Club de São Paulo – Av. Lineu de Paula Machado, 1.263. Relator: Silvío Oksman. O Conselheiro fala sobre a proposta e relata que nesse momento não é possível aprovar a proposta, que se apresenta de forma bastante insipiente. Sugere que sejam definidas diretrizes de ocupação. Os Conselheiros discutem. Para a conselheira Mariana Rolim, a ideia é que o Conselho fixe diretrizes como fez no caso do Pacaembu. O Conselheiro procede e leitura de seu parecer. **Parecer:** Trata-se de pedido de aprovação de requalificação urbana e valorização da área do Jockey Club de São Paulo, tombado pela resolução 05/2013 do CONPESP. O material entregue pelo proponente, que também fez apresentação junto a este conselho e acompanhou visita técnica, apresenta uma proposta bastante abrangente para o lote. Segundo a análise técnica do DPH: "O objetivo principal deste estudo é prover uma alternativa à instituição de forma a garantir uma sustentabilidade financeira e a manutenção dos edifícios e elementos significativos do tombamento. Para tanto, define algumas intervenções e contrapartidas, sendo as principais: 1.A instalação de um parque público de 185.000,00m² na área do interior da pista de corrida, numa cota inferior a existente, mantendo assim os visuais e respeitando as diretrizes de preservação (área non aedificandi). 2.A requalificação da Avenida Lineu de Paula Machado e a demolição de grande parte dos muros de divisa, possibilitando dessa maneira uma melhor integração do meio urbano com o complexo e o novo parque proposto. 3.A conversão da Vila Hípica (item 15 da resolução de tombamento) num polo de economia criativa, por meio do restauro e adaptação desses edifícios. 4.A construção de um conjunto de novas edificações de gabarito alto, de uso misto, nas áreas denominadas 1a e 1b (fl. 96), que se situam nas extremidades do terreno. A primeira mais próxima da ponte da Avenida Cidade Jardim e a segunda mais próxima da Avenida Eusébio Matoso. 5.A construção de um conjunto de novas edificações de baixo gabarito (fl. 152), de uso misto, com frente para a Avenida Lineu de Paula Machado e no entorno do antigo Hospital/Ambulatório (item 12 da resolução de tombamento) e das Arquibancadas (itens 2, 3 e 4 da resolução de tombamento). Devido à dimensão de tal empreendimento, tanto física quanto financeira, dividiu-se a iniciativa em quatro fases, priorizando inicialmente as áreas que terão uso público e semi-público, ou seja, o parque e o polo de economia criativa (itens 1, 2 e 3 previamente descritos). Do ponto de vista urbano e da preservação do patrimônio histórico, esta "Proposta de Requalificação Urbana e Valorização do Patrimônio Cultural" é extremamente bem vinda e, em nosso entendimento, está plenamente justificada. Principalmente porque propõe um caráter muito mais público ao bem a ser preservado e garantirá a sua futura restauração e manutenção. Apesar disso, preocupações se levantaram ao analisarmos o material, especialmente quanto aos itens 4 e 5 (todas as novas construções) anteriormente descritos, pois se configuram como as intervenções de maior impacto no conjunto. O interessado enfatiza que se trata de um esboço, de intenções a serem mais bem elaboradas, mas em todo caso